

**LEI MUNICIPAL Nº 1.543/2023  
DE 26 DE JULHO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei 1.543  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS

Em 26/07/23

Responsáveis [assinatura]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Boa Vista do Inara, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

| <b>Nº de vagas</b> | <b>Denominação</b>          | <b>Carga Horária semanal</b> | <b>Nível de Escolaridade</b>                                     | <b>Remuneração</b> |
|--------------------|-----------------------------|------------------------------|--|--------------------|
| 01                 | Agente Comunitário de Saúde | 40 horas                     | Ensino Fundamental Completo e residir na micro área 01 – Cidade. | R\$ 2.750,52       |

**§ 1º:** A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

**§ 2º:** A contratação é destinada à Área 1 – Cidade, sendo que para a contratação o profissional deve comprovar a residência nesta área desde data anterior à publicação do edital de Processo Seletivo Simplificado em que fora classificado.

**Art. 2º -** Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Inara, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**§ 1º:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

[assinatura]

## ANEXO I

### FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:  
Executar serviços de auxílio à Comunidade.

b) Descrição Analítica:

Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos da saúde; estimular a participação nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida, desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

#### Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária Semanal: Período de 40 horas;
- b) Outras/ Demais: Sujeito a escala de reuniões e atividades coordenadas pela Secretaria de Saúde; viagens para fora do Município, prestar atendimento na Unidade Móvel de Saúde quando solicitado.
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Residência: Residir na área Micro Área 1 – Cidade, desde data anterior à publicação do edital de Processo Seletivo Simplificado em que fora classificado.

**Recrutamento:** Processo Seletivo Simplificado.



**§ 2º:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho estão estabelecidas no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2023.



**Cleber Trenhago**

**Prefeito Municipal**